



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1273

Recife - Sexta-feira, 21 de julho de 2023

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

AVISO PGJ Nº 30/2023

Recife, 20 de julho de 2023

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os critérios previstos no art. 6º da Resolução PGJ nº 02/2022;

RESOLVE:

I – Publicar, após desistências, as listas finais dos(as) habilitados(as) aos editais de exercício simultâneo para os GACEs vinculados à Central de Inquéritos da Capital (NANPP) e aos CAOs Saúde e Patrimônio Público e Terceiro Setor, constantes das Portarias PGJ nºs 1.984/2023, 1.985/2023 e 1.986/2023, respectivamente, conforme anexo deste Aviso;

II – Ressaltar que o exercício simultâneo nos GACEs não prejudicará eventual substituição automática, nos casos de férias e outros afastamentos até 30 dias, conforme a tabela correspondente.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 06/2023

Recife, 20 de julho de 2023

Ementa: Altera a Instrução Normativa IN – PGJ Nº 03/2021.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que os membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco – MPPE, no desempenho de suas atribuições, necessitam de permanente apoio técnico especializado;

CONSIDERANDO que o apoio técnico especializado mostra-se indispensável para uma atuação ministerial eficaz;

CONSIDERANDO que com o advento da Resolução PGJ N.º 002/2021, cabe à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos praticar atos relativos à administração geral;

CONSIDERANDO que com o advento da Resolução PGJ N.º 002/2021, cabe ao Núcleo de Gestão de Pessoas auxiliar na supervisão das atividades da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas;

CONSIDERANDO que a Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico do Ministério Público de Pernambuco – GEMAT/MPPE, regulamentada pela IN PGJ Nº 03/2021, foi prevista como órgão administrativo auxiliar, de apoio técnico especializado aos órgãos de execução e da administração do MPPE, vinculado ao Núcleo de Articulação Interna e subordinado à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais;

CONSIDERANDO que a redação dada pela Instrução Normativa PGJ N.º 05/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 03/07/2023, perdeu a vigência em razão de sua republicação no Diário Eletrônico de 06/07/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da estrutura administrativa da GEMAT à Resolução PGJ N.º 013, de 22 de junho de 2023;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência da Administração Pública, previsto no art. 37, “caput”, da Constituição Federal;

RESOLVE alterar os seguintes dispositivos da Instrução Normativa PGJ nº 03/2021:

Art. 1º. O artigo 1º da Instrução Normativa PGJ N.º 03/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. A Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico do Ministério Público do Estado de Pernambuco (GEMAT) – MPPE é Órgão Administrativo Auxiliar, de apoio técnico especializado aos Órgãos de Execução e da Administração do Ministério Público de Pernambuco, vinculado ao Núcleo de Gestão de Pessoas e subordinado à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos.

Art. 2º. O inciso XV do artigo 2º da Instrução Normativa IN-PGJ nº 03/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.
XV – consolidar e remeter ao Núcleo de Gestão de Pessoas relatório mensal, no qual deve constar o consolidado de demandas recebidas e documentos e ações produzidas pelos analistas e técnicos especializados, que lhe são subordinados;

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.735/2023

Recife, 7 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de retificação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Designar o Bel. RODRIGO ALTOBELLO ÂNGELO ABAYTAGUARA, 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, no período de 13/07/2023 a 31/07/2023, em razão das férias do Bel. Eduardo Leal dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.088/2023
Recife, 20 de julho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, previstas no 32B, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e na Resolução PGJ nº 02, de 04 de março de 2022,

CONSIDERANDO a instituição do GACE junto à Central de Inquéritos da Capital, nos termos da Portaria PGJ nº 517/2023, para fins de agilização e resolução dos procedimentos vinculados ao Núcleo de Acordos de Não Persecução Penal (NANPP), em atendimento à solicitação contida nos autos do processo SEI nº 19.20.0265.0002643/2023-60;

CONSIDERANDO a publicação de novo edital de exercício simultâneo (Portaria PGJ n.º 1.984/2023) para assegurar a continuidade dos serviços junto ao referido GACE, no período de sua vigência, pela substituição de membro(a);

CONSIDERANDO, ainda, a lista final dos(as) habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo publicada por meio do Aviso PGJ nº 30/2023, de 20/07/2023;

CONSIDERANDO, por fim, os termos dos arts. 6º e 7º da Resolução PGJ n.º 02/2022;

RESOLVE:

Designar a Bela. NATÁLIA MARIA CAMPELO, 14ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no GACE instituído pela Portaria PGJ nº 517/2023, junto à Central de Inquéritos da Capital, para fins de agilização e resolução dos procedimentos vinculados ao Núcleo de Acordos de Não Persecução Penal (NANPP), com atuação em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/08/2023 a 31/10/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.089/2023
Recife, 20 de julho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, previstas no 32B, da Lei Complementar n.º 12, de 27 de dezembro de 1994, e na Resolução PGJ nº 02, de 04 de março de 2022;

CONSIDERANDO a instituição do GACE junto ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (19.20.0284.0011200/2022-84), nos termos da Portaria PGJ nº 1.985/2023, com o objetivo de promover melhoria na assistência ao pré-natal dos municípios do estado de Pernambuco, por meio da atuação regional e integrada dos promotores de justiça, focalizando alguns indicadores de qualidade na assistência, conforme plano de trabalho apresentado;

CONSIDERANDO, ainda, a lista final dos habilitados publicada por meio do Aviso PGJ nº 30/2023, de 20/07/2023;

CONSIDERANDO os termos dos artigos 6º e 7º da Resolução PGJ nº 02/2022 e a necessidade de atuação regionalizada nos

municípios relacionados no plano de trabalho apresentado;

RESOLVE:

I - Designar as Membras ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, ANA PAULA NUNES CARDOSO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, e MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA, Promotora de Justiça de Nazaré da Mata, para o exercício simultâneo no GACE instituído pela Portaria PGJ nº 1.985/2023, junto ao CAO Saúde, com atuação em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/08/2023 a 31/01/2024.

II – Designar a Dra. HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA, Coordenadora do CAO Saúde, para as funções de Coordenação do GACE em questão.

III - Os trabalhos realizados pelo Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) serão acompanhados e controlados pela sua Coordenação, cabendo-lhe:

a) realizar reunião inaugural para divisão de atividades entre os(as) membros(as) designados(as), encaminhando cópia da ata, via SEI 19.20.0284.0011200/2022-84, ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

b) apresentar, ao final do prazo estabelecido, relatório sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado, conforme anexo IV da Resolução PGJ nº 02, de 04 de março de 2022.

IV - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.090/2023
Recife, 20 de julho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, previstas no 32B, da Lei Complementar n.º 12, de 27 de dezembro de 1994, e na Resolução PGJ nº 02, de 04 de março de 2022;

CONSIDERANDO a instituição do GACE junto ao CAO Patrimônio Público e Terceiro Setor (GACE - 2ª edição do Projeto DIVULGA+ TRANSPARÊNCIA TERCEIRO SETOR - SEI nº 19.20.0282.0011365/2023-21), nos termos da Portaria PGJ nº 1.986/2023, com o objetivo de garantir o cumprimento das normas de transparência de dados inseridas na Lei nº 13.019/14 e Lei nº 12.527/11 pelos municípios e Entidades do Terceiro Setor selecionados nessa etapa, conforme plano de trabalho apresentado;

CONSIDERANDO, ainda, a lista final dos habilitados publicada por meio do Aviso PGJ nº 30/2023, de 20/07/2023;

CONSIDERANDO os termos dos artigos 6º e 7º da Resolução PGJ nº 02/2022;

RESOLVE:

I - Designar a Membro FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS, 4ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, e o Membro BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, para o exercício simultâneo no GACE instituído pela Portaria PGJ nº 1.986/2023, junto ao CAO Patrimônio Público e Terceiro Setor, com atuação em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/08/2023 a 31/01/2024.

II – Designar o Dr. HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO, Coordenador do CAO Patrimônio Público e Terceiro Setor, para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

as funções de Coordenação do GACE em questão.

III - Os trabalhos realizados pelo Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) serão acompanhados e controlados pela sua Coordenação, cabendo-lhe:

a) realizar reunião inaugural para divisão de atividades entre os(as) membros(as) designados(as), encaminhando cópia da ata, via SEI 19.20.0282.0011365/2023-21, ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

b) apresentar, ao final do prazo estabelecido, relatório sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado, conforme anexo IV da Resolução PGJ nº 02, de 04 de março de 2022.

IV - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.091/2023
Recife, 20 de julho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO, 8º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Promotoria de Justiça Cível da Capital, no período de 11/08/2023 a 20/08/2023, em razão das férias do Bel. José Augusto dos Santos Neto.

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.092/2023
Recife, 20 de julho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA, 16ª Promotora de Justiça Cível da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de 3º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 11/08/2023

a 20/08/2023, em razão das férias do Bel. José Augusto dos Santos Neto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.093/2023
Recife, 20 de julho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA, 24º Promotor de Justiça Cível da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de 31º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 11/08/2023 a 30/08/2023, em razão das férias do Bel. Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.094/2023
Recife, 20 de julho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. IVO PEREIRA DE LIMA, 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/08/2023 a 20/08/2023, em razão das férias do Bel. Sérgio Gadelha Souto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.095/2023
Recife, 20 de julho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. III, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOSENILDO DA COSTA SANTOS, 26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/08/2023 a 20/08/2023, em razão das férias da Bela. Selma Magda Pereira Barbosa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.096/2023
Recife, 20 de julho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI, 8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de 20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital e 35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/08/2023 a 10/08/2023, em razão das férias da Bela. Fernanda Henriques da Nóbrega.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.097/2023
Recife, 20 de julho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. SHIRLEY PATRIOTA LEITE, 21ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de 31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital e 36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/08/2023 a 10/08/2023, em razão das férias do Bel. Leonardo Brito Caribé.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.098/2023
Recife, 20 de julho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado nos autos do processo SEI nº 19.20.0239.0017092/2023-73;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. RENATA SANTANA PEGO, Promotora de Justiça de Itaíba, de 1ª Entrância, para atuar conjuntamente na sessão da Vara Privativa do Tribunal do Júri de Caruaru, pautada para o dia 26/07/2023, referente ao Processo nº 001325-45.2021.8.17.0480, junto ao cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.099/2023
Recife, 20 de julho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, c/c art. 11-A da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. III, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. RENATA DE LIMA LANDIM, 3ª Promotora de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, no dia 01/08/2023, em razão das férias do Bel. Eduardo Leal dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHOS PGJ/CG Nº 204/2023**Recife, 20 de julho de 2023**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 459124/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 20/07/2023

Nome do Requerente: JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2022.2), remontantes ao mês de janeiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de outubro, a partir do dia 11/10/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 459293/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 19/07/2023

Nome do Requerente: JOSENILDO DA COSTA SANTOS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 16/07/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 459417/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 19/07/2023

Nome do Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 21 e 22/12/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 459407/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 19/07/2023

Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 459377/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 19/07/2023

Nome do Requerente: KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO

Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 05 (cinco) dias de licença à requerente, a partir do dia 03/07/2023, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 459276/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 19/07/2023

Nome do Requerente: JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 20 e 21/07/2023, conforme formulário em anexo, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 458993/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 19/07/2023

Nome do Requerente: ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, remontantes ao mês de maio/2016, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 03 (três) dias, a partir de 24/07/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 459121/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 19/07/2023

Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de saldo de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo ser o período alterado gozado no mês de outubro/2023, nos termos requeridos. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 459126/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 19/07/2023

Nome do Requerente: FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda seu pedido de gozo de férias suspenso se efetive nos períodos de 03 a 22/07/2023 e 21 a 30/09/2023, conforme o disposto no art. 23, § 1º da Instrução Normativa nº 16/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 459016/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 19/07/2023

Nome do Requerente: VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 12 e 13/07/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 459202/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 19/07/2023

Nome do Requerente: ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA

Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 14 (quatorze) dias de licença à requerente, a partir do dia 13/07/2023, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO CSMP Nº 96/2023****Recife, 20 de julho de 2023**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça em exercício, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Presidente em exercício do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral, Drª. LUCIA DE ASSIS, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (substituindo Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES), Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, e à Presidente da Associação do Ministério Público -

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AMPPE, a realização da 29ª Sessão Virtual Ordinária/2023, no período de 31 de julho a 04 de agosto 2023. Lembremos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 26/07/2023, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 28/07/2023).

Recife, 19 de julho de 2023.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

AVISO CSMP Nº 97/2023 Recife, 20 de julho de 2023

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça em exercício, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Presidente em exercício do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 28ª Sessão Virtual Ordinária/2023, no período de 24 a 28 de julho de 2023, conforme Aviso nº 94/2023-CSMP, publicado no DOE de 13/07/2023. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 20 de julho de 2023.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 769/2023.. Recife, 20 de julho de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco), quanto à possibilidade dos servidores do Ministério Público receberem adicional por serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias e serão remunerados com acréscimo mínimo de 50% (cinquenta por cento) a mais em relação à hora normal de trabalho;

CONSIDERANDO necessidade e o aumento na demanda de serviços nas áreas de Serviço Social e Psicologia, áreas meio do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a impossibilidade de nomeação de novos profissionais para as referidas áreas, tendo em vista que todos os cargos dos Analistas Ministeriais se encontram providos;

CONSIDERANDO que as restrições legais, orçamentárias e financeiras apenas permitem o pagamento de uma hora extra por dia, para cada servidor do Ministério Público, o que importa em aproximadamente no pagamento de 20 (vinte) horas extras por mês;

RESOLVE:

I - Autorizar a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais (áreas Serviço Social e Psicologia), mediante as seguintes condições:

a) é vedado o serviço extraordinário para os interessados que estejam no regime de teletrabalho e/ou condições especiais de trabalho de que trata a Resolução PGJ nº 10/2022 e a Resolução PGJ nº 011/2022, respectivamente.

b) caberá à Administração definir em qual das unidades ministeriais relacionadas no Anexo I os interessados habilitados cumprirão o serviço extraordinário;

c) caberá ao membro do Ministério Público ou ao chefe do departamento em exercício na unidade ministerial para o qual foi o interessado autorizado a cumprir o serviço extraordinário, orientar as atividades a serem desempenhadas e controlar o desempenho das atividades;

d) a autorização para o interessado cumprir o serviço extraordinário perante a unidade ministerial tem o prazo até o dia 30 de junho de 2024, podendo ser revogada, a qualquer momento, a pedido do membro do Ministério Público, Chefe do departamento ao qual o Analista esteja subordinado, ou por conveniência e interesse da administração;

f) o interessado deverá registrar a realização do serviço extraordinário no registro de ponto.

II – Orientar os Analistas Ministeriais (áreas Serviço Social e Psicologia) a:

a) apresentarem-se, ainda que remotamente, ao membro do Ministério Público responsável pela unidade ministerial para a qual foi autorizada a realização da hora extra, para orientação quanto às atividades a serem desempenhadas e solicitação de acesso aos sistemas de informação da respectiva unidade ministerial;

b) registrarem a realização do serviço extraordinário no registro de ponto, utilizando-se do formulário de frequência constante do anexo II, por meio do sistema SEI, a ser dirigido à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para fins de implantação do adicional de serviço extraordinário;

III – Orientar os chefes imediatos das unidades ministeriais constantes do Anexo I a:

a) orientar e controlar o desempenho das atividades realizadas pelos Analistas Ministeriais (áreas Serviço Social e Psicologia);

b) validar o formulário de frequência constante do anexo II, em relação à hora extra trabalhada;

c) solicitar à Coordenação Ministerial de Tecnologia da Informação, através do CMTI Atende, por meio do telefone 0800 042 0378, o cadastramento dos Analistas Ministeriais (áreas Serviço Social e Psicologia) nos sistemas de informação necessários ao desempenho das atividades.

IV - Publicar edital de habilitação para que interessados formalizem, junto a esta Procuradoria-Geral de Justiça, interesse em possível autorização para serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais, nos cargos e nas atuações em feitos relacionados no Anexo I desta Portaria, mediante as condições estabelecidas no Anexo II.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de julho de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Republicada por incorreção na original.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de Julho de 2023.

PORTARIA Nº SUBADM 853/2023

Recife, 20 de julho de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

CONSIDERANDO a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0523.0016387/2023-07;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, o servidor JONATHAN ALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 190.449-3, do cargo de Técnico Ministerial – Área Administrativa;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 18/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de julho de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 127

Recife, 20 de julho de 2023

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1025

Assunto: Relatório de Acervo

Data do Despacho: 20/07/23

Interessado(a): Mônica Erlene de Souza Leão

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1026

Assunto: Ofício CGMP nº 534/2023-SA

Data do Despacho: 20/07/23

Interessado(a): Westei Conde Y Martin Júnior

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1028

Assunto: Relatório de Acervo

Data do Despacho: 20/07/23

Interessado(a): Juana Viana Ourique De Oliveira

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1029

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 20/07/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: SEI nº 19.20.0284.0016980/2023-94

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 19/07/23

Interessado(a): CAO Saúde

Despacho: À Secretaria Administrativa, para providenciar as informações conforme solicitado.

Protocolo: 19.20.1282.0016889/2023-94

Assunto: Sugestão

Data do Despacho: 19/07/23

Interessado(a): Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: 19.20.2221.0016952/2023-22

Assunto: Relatório

Data do Despacho: 19/07/23

Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: 19.20.0502.0016430/2023-34

Assunto: Residência Fora da Comarca

Data do Despacho: 20/07/23

Interessado(a): João Paulo Carvalho dos Santos

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: 19.20.0286.0017033/2023-88

PORTARIA Nº SUBADM 854/2023

Recife, 20 de julho de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0064.0016707/2023-95, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora ANA CAROLINA WANDERLEY NOGUEIRA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.860-4, lotada na Divisão Ministerial de Registro e Controle, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Administração de Pessoal, símbolo FGMP-5, por um período de 10 dias referentes aos dias 17 a 21 e 24 a 28/07/2023, tendo em vista o gozo de folgas compensadas da titular SINEIDE CRISTINA BARBOSA DO EGITO CARVALHO, Extraquadro, matrícula nº 189.363-7;

Esta portaria retroagirá ao dia 17/07/2023.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Comunicado

Data do Despacho: 20/07/23

Interessado(a): Central de Inquiridos da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**RECOMENDAÇÃO Nº nº 01839.000.004/2023****Recife, 18 de julho de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01839.000.004/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições
RECOMENDAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante legal que esta subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 129, inciso II, da Constituição Federal de 1988, art. 27, IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), bem como pelo artigo 201, inciso VIII, c/c § 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e CONSIDERANDO que a Constituição Federal, estabeleceu que cabe ao Ministério Público, nos termos do Art. 127, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como, a teor do artigo 129, III, o dever de atuar de forma preventiva, a fim de evitar danos aos interesses sociais e difusos; CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) alude que ao Ministério Público confere a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes”, podendo, para tanto, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, afetos à criança e ao adolescente (art. 201, § 5º, alínea “c” do mesmo Diploma Legal), e CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; CONSIDERANDO que a Resolução CONANDA nº 231/2022 alterou a Resolução nº 170/2014, para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar e, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do órgão, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito; CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional; CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente já expressamente reconhecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça; CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução CONANDA nº 231/2022 estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar; CONSIDERANDO que o art. 2º, I, da Lei 8.242/1991 estabelece que compete ao CONANDA elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as

linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos arts. 87 e 88 do ECA; CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução 231/2022 do CONANDA estabelece que a campanha eleitoral promovida pelos candidatos deve evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros; CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento; CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, RESOLVE RECOMENDAR à Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que ADICIONE as seguintes condutas vedadas ao Edital do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar (Edital 001/2023 do CMDDCA):
CONDUTAS VEDADAS DURANTE O PERÍODO ELEITORAL E NO DIA DO PLEITO:

- a) UTILIZAR, em proveito do candidato, a imagem de Líderes Religiosos, Empresários, Jornalistas, Políticos de uma maneira geral (Vereadores, Governadores, Prefeitos, Secretários, Deputados Estaduais e Federais, Senadores, Presidente da República) e demais agentes públicos que detenham representatividade neste município, sendo vedada a realização de fotografias em que o candidato apareça junto a tais agentes, além de montagens, santinhos ou similares que contenham a utilização destes recursos, vedada também a publicação na internet; b) RECEBER, UTILIZAR ou USAR, em proveito do candidato, veículos, maquinários ou bens do Estado, Prefeitura, Câmara dos Vereadores ou qualquer outro tipo de suporte físico ou humano, de tais entes; c) O TRANSPORTE de eleitores, pelo candidato ou por pessoa por ele autorizada, no dia da eleição para membro do Conselho Tutelar; d) É PROIBIDA A PROPAGANDA:
- d.1. vinculada direta ou indiretamente a partido político ou que importe em abuso de poder político, econômico ou religioso, para tanto, sendo proibido:
- d.1.1. confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
- d.1.2. a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral;
- d.1.3. a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais;
- d.1.4. o uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- d.1.5. a contratação ou utilização, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.
- d.2. que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;
- d.3. que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, com uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas;
- d.4. de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

d.5. que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas;

d.6. de qualquer natureza colocada em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;

d.7. mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular;

d.8. e, no dia do sufrágio, são vedados a arregimentação de eleitores, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado (de modo a caracterizar manifestação coletiva), além da propaganda de boca de urna.

Parágrafo Único: Todas condutas acima mencionadas serão punidas com a declaração de inidoneidade, submetendo o candidato à perda da inscrição/candidatura ou, se a irregularidade tiver ocorrido no dia do pleito e o candidato tiver vencido a eleição, à impugnação de seu mandato eletivo.

Aguarda o Ministério Público resposta quanto às providências adotadas a partir da presente Recomendação no prazo de 10 (dez) dias, a qual poderá ser enviada através de e-mail para o endereço eletrônico 1pjdcpetrolina@mppe.mp.br.

Remeta-se cópia da presente Recomendação: 1. À Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Petrolina e Presidente da Comissão Especial Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar de Petrolina, para adoção das providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito no prazo de até 10 (dez) dias a esta Promotoria de Justiça, sobre o acatamento da presente recomendação; 2. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude, para fins de conhecimento e registro; e 3. À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para fins de publicação do DOE.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Autue-se, Registre-se e Publique-se.

CUMPRASE.

Petrolina, 18 de julho de 2023.

Tanusia Santana da Silva,

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO n.º 01/2023

Recife, 19 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

Procedimento n.º 02307.000.338/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO n.º 01/2023

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5o, I, da Lei Complementar n.º 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, acompanhar a execução de políticas públicas destinadas à proteção da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa é órgão essencial à garantia de direitos, concebido para propor e acompanhar as políticas públicas voltadas à população idosa, previsto na Lei Federal n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso) e no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal n.º 10.741

/2003);

CONSIDERANDO a necessidade da existência, em cada município, do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, a quem compete, dentre outras atribuições, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal da Pessoa Idosa, bem como zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais atinentes ao segmento;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual n.º 15.446/2014 preconiza a eleição unificada dos representantes da sociedade civil nos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, assim como o período de posse de todos os conselheiros;

CONSIDERANDO que os Fundos da Pessoa Idosa possuem o escopo de financiar programas e ações relativas aos direitos sociais desta população, além de criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade (Lei n.º 12.213/2010), e que a aplicação desses recursos se condiciona ao regular funcionamento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que está aberto o prazo para cadastramento dos Fundos, perante o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (cadastrfdi.mdh.gov.br), o que impende a realização efetiva do registro por parte dos Municípios, sob pena de não estarem aptos a receber doações diretamente na declaração do imposto de renda;

CONSIDERANDO que, inobstante possuir Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e Fundo Municipal da Pessoa idosa, o Município de Palmares se encontra em situação irregular junto ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, bem como em face da Lei Estadual n.º 15.446/2014, tendo em vista a ausência de previsão de eleições unificadas na Lei Municipal n.º 1.722/2006;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo assinada, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal n.º 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019;

RESOLVE, nos autos do Procedimento Administrativo n.º 02307.000.338/2022:

1. RECOMENDAR ao PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMARES que:

1.1 Assegure a realização do processo de eleição unificada dos representantes da sociedade civil para o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, a ocorrer na última semana de outubro do corrente ano, atendendo às disposições da Lei Estadual n.º 15.446/2014;

1.2 Envie, em até 30 (trinta) dias, à Câmara de Vereadores projeto de lei voltado à regularização do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, com vistas a adequá-lo às disposições contidas na Lei Estadual n.º 15.446/2014, de modo a possibilitar o cumprimento do previsto no item 1.1;

1.3 Certifique-se, no prazo de 30 (trinta) dias, se o Fundo Municipal da Pessoa Idosa se encontra inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, tendo conta bancária própria em banco público, ordenador de despesas nomeado e registro perante o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;

1.3 Que informe, no prazo de 40 (quarenta) dias, à Promotoria de Justiça sobre o acatamento da Recomendação e sobre as medidas adotadas para o seu fiel cumprimento, e, ao final, forneça a lei do Conselho Municipal com suas alterações, bem como a confirmação do cadastro do Fundo Municipal junto ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2. RECOMENDAR ao PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PALMARES que:

2.1 Tão logo protocolado, na Casa Legislativa, o projeto de lei referido na Recomendação aos Prefeitos Municipais, seja o mesmo incluído em pauta para deliberação e votação, preferencialmente em regime de urgência;

2.2 Informe à Promotoria de Justiça a respeito do andamento do referido projeto de lei.

ENCAMINHAMENTOS

Solicita-se que seja dada divulgação imediata e adequada à presente Recomendação e que sejam adotadas as providências necessárias à prevenção de eventuais violações à lei, devendo ser encaminhada, a esta Promotoria de Justiça, resposta por escrito no prazo de até 40 (quarenta) dias, tanto por parte do Gestor Municipal quanto por parte do Presidente da Câmara de Vereadores.

Dê-se ciência da expedição desta Recomendação, com envio de cópia do documento via correio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Caravana da Pessoa Idosa, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial.

Por fim, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palmares, 19 de julho de 2023.

Carolina de Moura Cordeiro Pontes,
1ª Promotora de Justiça Cível de Palmares.

PORTARIA Nº nº 01965.000.039/2022

Recife, 18 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01965.000.039/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01965.000.039/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO a instauração de Notícia de Fato ex officio, com fulcro no art. 3º, § 1º, da Resolução CSMP nº 003-2019, cujo objetivo é colher informações acerca da atuação do Conselho Municipal de Educação do Município do Paulista – PE (CME – PAULISTA/PE) e da Secretaria Municipal de Educação de Paulista, que se refere aos critérios observados para emissão de parecer favorável e de autorização de funcionamento de escolas que ofertam Educação Infantil;

CONSIDERANDO que foi designada e realizada audiência como os conselheiros, suplentes e a presidência do Conselho Municipal de Educação a fim de verificar como tem se dado o credenciamento para a autorização de funcionamento de estabelecimento de ensinos na educação infantil, ocasião em que se constatou que as reuniões do CME não estavam ocorrendo efetivamente em virtude de ausências de comparecimento pelos conselheiros;

CONSIDERANDO que os fatos acima revelados dão conta de irregularidade diversa da que diz respeito aos critérios utilizados para emissão de parecer favorável e autorização de funcionamento das escolas que ofertam educação infantil, este membro ministerial registrou, ex officio, a Notícia de Fato nº 01979.000.362/2023 para apurar, especificamente, a regularidade do funcionamento do CME, da realização das reuniões e efetivo comparecimento dos conselheiros titulares e suplentes, tendo sido determinado, naquele procedimento, ofício para que o Presidente do CME informe acerca da regularidade das audiências e necessidade de recomposição do conselho em virtude das faltas injustificadas;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Educação é um órgão que tem a responsabilidade de acompanhar e avaliar a política educacional do município, bem como deliberar sobre a implantação de normas e procedimentos que visem a garantia do acesso à educação de qualidade para todos os cidadãos, a quem incumbe, dentre inúmeras atribuições, credenciar, junto com a Secretaria Municipal de Educação, a escolas para oferta da educação infantil;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CME/Paulista nº 1/2010, de 25 de novembro de 2010, que "Estabelece normas sobre autorização de funcionamento de Instituições de Educação Básica, integrante do Sistema Municipal de Ensino do Município do Paulista e adequação de Instituições já credenciadas, e dá outras providências";

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação também do Procedimento Administrativo; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as políticas públicas municipais no que se refere aos critérios observados para emissão de parecer favorável e de autorização de funcionamento de escolas que ofertam Educação Infantil e, assim, consubstanciar a adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados.

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. II da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar /fiscalizar as políticas públicas municipais no que se refere aos critérios observados para emissão de parecer favorável e de autorização de funcionamento de escolas que ofertam Educação Infantil em Paulista/PE.

Ademais, determino:

I - Remessa de cópia da presente Portaria à Subprocuradoria Geral para Assuntos Administrativos do Ministério Público, para publicação no Diário Eletrônico;

II - Oficie-se ao Presidente do Conselho Municipal de Educação para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a esta Promotoria de Justiça quais são os

critérios observados para emissão de parecer favorável e de autorização de funcionamento de escolas que ofertam Educação Infantil, enviando-lhe cópia da presente portaria e da ata de audiência realizada em 21/10/2022;

III - Oficie-se a Secretaria Municipal de Educação para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar ciência dos fatos e enviar relatório escrito informando os critérios para emissão de Portaria de Autorização de funcionamento de escolas que ofertam educação infantil e qual a função da mencionada secretaria no aludido processo de credenciamento, enviando-lhe cópia da presente portaria e da ata de audiência realizada em 21/10/2022;

IV - Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Paulista, 18 de julho de 2023.

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01979.000.047/2023

Recife, 18 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.047/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.047/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o texto constitucional, especificamente o artigo Art. 205, afirma que a educação é direito de todos e dever do Estado, enquanto a lei 9.394/96, que trata das diretrizes e bases da educação nacional, prevê a prestação do serviço educacional por parte do Estado com qualidade;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 01979.000.047/2023, registrada a partir da manifestação anônima apresentada na OUVIDORIA do MPPE em que se relata supostas irregularidades na Escola Municipal Cônego da Costa Carvalho, tais como suposta utilização no prédio escolar de caixa de água de amianto, equipamento de informática da escola inadequado as necessidades dos alunos e atribuição de funções de gestão aos funcionários terceirizados;

CONSIDERANDO que, em sede de diligências, este Parquet oficiou a Secretaria Municipal de Educação de Paulista/PE e à Gestora da Escola, para tomarem ciência dos fatos e apresentar resposta com os esclarecimentos adequados;

CONSIDERANDO que a Gestora da Escola Cônego da Costa respondeu à solicitação, informando que não atribuiria função de gestão à funcionários terceirizados; que já solicitou à Secretaria Municipal de Educação a substituição da caixa d'água que abastece a Escola, e que os equipamentos de informática da escola seriam adequados;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação não apresentou resposta ao Ofício nº 01979.000.047/2023-0003, quedando-se inerte à solicitação ministerial;

CONSIDERANDO que decorreu o prazo da Notícia de Fato, já tendo sido prorrogada por 90 dias;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. II da Resolução nº 003/2019 do CSMP PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar suposta violação a direito individual indisponível dos alunos à educação de qualidade, diante das possíveis irregularidades no tocante à caixa de água instalada no prédio escolar conter material nocivo à saúde (amianto), os equipamentos de informática da escola serem inadequados e as atribuições de atividades de gestão serem executadas por funcionários terceirizados na Escola Municipal Cônego da Costa Carvalho, localizada em Paulista, com a autuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados.

Ademais, DETERMINO:

I – Designo para secretariar os trabalhos a Assessora Técnica Jurídica em exercício nesta Promotoria de Justiça;

II – Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III - Designo audiência extrajudicial para o dia 31/07/2023, às 9:00 horas. Notifique-se, para comparecimento em audiência, a Secretaria Municipal de Educação e a Procuradoria Geral do Município, por meio de seus representantes. Com a notificação, faça constar a necessidade de apresentar na audiência resposta escrita ao o Ofício nº 01979.000.047/2023-0001, reiterado pelo Ofício nº 01979.000.047/2023-0003 (enviar cópia dos expedientes não respondidos em anexo, bem como desta Portaria);

IV – Aguarde-se a data designada para a audiência; Cumpra-se.

Paulista, 18 de julho de 2023.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PORTARIAS Nº nº 01998.000.967/2022

Recife, 20 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.000.967/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.000.967/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Notícia de possíveis irregularidades na licitação de fardamentos do Centro de Suprimento e Material de Intendência da PMPE em 2022, com a possível autorização antecipada de pagamento e com fornecimento insuficiente dos uniformes aos formandos, além de especificações que não atendiam ao padrão a ser fornecido.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a notícia de fato apresentada perante a Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco (Sistema AUDÍVIA Nº 709836), dando conta de possível irregularidade na licitação de fardamentos do Centro de Suprimento e Material de Intendência da PMPE;

CONSIDERANDO que o artigo 9º da Lei Federal nº. 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito como sendo “auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1ºº daquela lei;

CONSIDERANDO que o artigo 10º da Lei Federal nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário como sendo “Constitui ato de improbidade

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei”;

CONSIDERANDO que o artigo 11º da Lei Federal nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública “Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021) (...) V - frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros”;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao agente público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar mais diligências para plena apuração dos fatos;

RESOLVE:

CONVERTER este procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do artigo 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº. 003 /2019, para investigar os fatos relatados na notícia de fato e em apuração neste procedimento preparatório, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I - Promova-se, nos termos do § 2º, do art. 16, da Resolução RES CSMP nº. 003 /2019, a remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente Portaria de Instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAO PPTS, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

II – Com sucedâneo nas disposições legais acima transcritas, comunique-se a presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

III – reitere-se o expediente nº 01998.000.967/2022-0004 à Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, solicitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias e em complemento ao Ofício nº 400/2023 - SDS - CORREG - SEC, acerca do andamento do procedimento ali mencionado;

IV - comunique-se ao CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

Anotações de rotina.

Cumpra-se.

Recife, 19 de julho de 2023.

Epaminondas Ribeiro Tavares,

Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.836/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 47/2023– 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02/2023-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar possível colocação

irregular de obstáculos no passeio público da Avenida Santa Izabel, ao lado da Escola Municipal Draomiro Chaves Aguiar, em Alto Santo Izabel, no bairro da Casa Amarela, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possível colocação irregular de obstáculos no passeio público da Avenida Santa Izabel, ao lado da Escola Municipal Draomiro Chaves Aguiar, em Alto Santo Izabel, no bairro da Casa Amarela, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – notifique-se o noticiante para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe registros fotográficos que atestem que a colocação de jarros de cimentos, por parte da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SDECTI, no passeio público de trecho da Avenida Santa Izabel afetam a passagem e a livre circulação daquela calçada;

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – comunique-se ao noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil. Recife, 20 de julho de 2023.

SÉRGIO GADELHA SOUTO

20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo

– em exercício simultâneo –

PORTARIA Nº nº 02058.000.052/2023

Recife, 19 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.052/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 058 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP); CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social; CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010 o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá.

CONSIDERANDO que a Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, realizada em 25 de abril de 2023, versou sobre contratações, doações e assuntos internos;

CONSIDERANDO que o estatuto da FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social dispõe em seu art. 18, VI, que é de atribuição do Conselho Curador

aprovar o firmamento de contratos de qualquer natureza, bem como, que o Conselho Curador é o órgão máximo de deliberação sendo, portanto, o responsável pelas decisões que envolvam a destinação de seu patrimônio, em especial, para fins filantrópicos;

CONSIDERANDO que a reunião foi realizada respeitando-se o prazo mínimo de convocação disposto no art. 16, §º do Estatuto;

CONSIDERANDO que o exame de atas pelo Ministério Público é restrito à verificação de suas formalidades de acordo com o Estatuto da Fundação e a norma aplicável;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010 a Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador realizada em 25 de abril de 2023, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento, a fim de que se promova o registro no cartório competente.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial;

B) NOTIFIQUE-SE a FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação da referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça à sede da 10.ª PJDC a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada e promover o registro em cartório competente;

C) Cumprido o item "B" deste despacho, AGUARDE-SE por 15 (quinze) dias úteis o registro da ata aprovada e a entrega da certidão de inteiro teor;

D) Ultrapassado o prazo disposto no item "B" deste despacho, e não havendo comprovação de registro por parte da FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, NOTIFIQUE-SE, preferencialmente por correio eletrônico, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acoste aos autos a comprovação do registro.

CUMPRA-SE.

Recife, 19 de julho de 2023.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº nº 02207.000.080/2023

Recife, 20 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

Procedimento nº 02207.000.080/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02207.000.080/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625

/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, c aput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato registrada nesta unidade ministerial a partir do recebimento da representação formalizada pela servidora Wedja Oliveira de Sousa, servidora pública municipal de Carpina e vereadora do mesmo

município, noticiando suposto irregularidades na distribuição de atribuições e divisão das tarefas entre os agentes de saúde do município de Carpina por parte de agentes da secretaria municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que se confirmados os fatos pode ser caracterizado ato de improbidade administrativa por violação ao princípio da impessoalidade, bem como abuso de poder e possível crime de responsabilidade perpetrados, constituindo irregularidades que, em tese, violam a probidade administrativa;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: irregularidades na distribuição de atribuições e divisão das tarefas entre os agentes de saúde da Prefeitura de Carpina adotando-se as seguintes providências:

1) Oficie-se a secretária de saúde de Carpina, para apresentar manifestação escrita sobre os fatos, no prazo de 20 (vinte) dias;

2) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial;

3) Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. 4) Cumpra-se.

Carpina, 20 de julho de 2023.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,

Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02207.000.065/2023

Recife, 20 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

Procedimento nº 02207.000.065/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02207.000.065/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, c apud, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato registrada nesta unidade ministerial a partir do recebimento da representação em comento, apontando possíveis irregularidades consistentes na suposta acumulação indevida de cargos em razão de servidor público efetivo da Prefeitura de Lagoa do Carro, que estaria em exercício de cargo efetivo de professor da rede pública estadual de ensino;

CONSIDERANDO que os fatos acima descritos, podem importar em atos que, em tese, violam a probidade administrativa;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: irregularidades consistentes na suposta acumulação indevida de cargos adotando-se as seguintes providências:

1) Oficie-se à Gerência Regional de Ensino da Mata Norte - da Secretaria de Educação do estado de Pernambuco, encaminhando cópia integral do presente procedimento, e requisitando a instauração de sindicância administrativa para apurar suposta acumulação indevida de cargos públicos por parte do servidor CARLOS ANDRE DA SILVA, CPF 855.325.334-15, conforme documentos juntados a estes autos, informando esta unidade ministerial, no prazo de 30 (trinta) dias as providências adotadas no âmbito da GRE;

2) Notifique-se o investigado CARLOS ANDRE DA SILVA, CPF 855.325.334-15, para, querendo, apresentar defesa escrita sobre os fatos narrados no presente inquérito civil público, no prazo de 15 (quinze) dias;

3) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

4) Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

5) Cumpra-se.

Carpina, 20 de julho de 2023.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02140.000.714/2022 Recife, 20 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02140.000.714/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02140.000.714/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Irregularidades no CR Renal - Zona Sul.

INVESTIGADOS: Centro de Tratamento Renal Zona Sul SC LTDA e Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco;

REPRESENTANTE: Valéria Bezerra da Silva

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Antes da designação de audiência, oficie-se a APEVISA para que preste informações atualizadas sobre as providências tomadas pela CT Renal para sanar todas as irregularidades apontadas no último Relatório de Inspeção, no prazo de 30 (trinta) dias. Reitere-se no prazo de 15 (quinze) dias.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 20 de julho de 2023.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02302.000.233/2022 Recife, 20 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
Procedimento nº 02302.000.233/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02302.000.233/2022

OBJETO: RISCOS À SAÚDE DA POPULAÇÃO DECORRENTES DA FALTA DE LIMPEZA DO CANAL MONTEVIDEU

INVESTIGADO: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE IPOJUDA - SEINFRA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, garante à população o direito à saúde, estabelecendo em seu art. 23 que é competência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 196 e seguintes, estabelece que o serviço de saúde pública será implementado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, através do Sistema Único de Saúde, nos termos da lei;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população;

CONSIDERANDO o objeto do presente procedimento que se destina à solução do problema de saúde pública ocasionado pela ausência de limpeza do Canal Montevideu pela Prefeitura de Ipojuca;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências para a resolução do problema apresentado;

INSTAURA-SE o presente Inquérito Civil para promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP da Saúde, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2. Expeça-se Recomendação à Prefeita de Ipojuca e à Secretária de Infraestrutura - Seinfra, para a tomada das providências necessárias para a limpeza do local, bem como para promoção de atividades educativas à população, tendo em vista que em se tratando de limpeza urbana, a responsabilidade é de todos, pois a manutenção de uma cidade limpa é ao mesmo tempo um direito e um dever.

Cumpra-se.

Ipojuca, 20 de julho de 2023.

Renata de Lima Landim
Promotora de Justiça

contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima se obriga a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento 16ª VAQUEJADA DOS IRMÃOS, nos dias 22 e 23 de julho, na Fazenda Mulungu, Zona Rural do Município de Jataúba-PE, iniciando no dia 22 de julho de 2023 às 20h e finalizando às 00:00h, e no dia 23 de julho de 2023 às 17h e finalizando às 00:00h, sem tolerância;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigada a veicular os Termos firmados neste TAC;

CLÁUSULA III – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, após encerramento do evento;

CLÁUSULA IV – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI-MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA V – O presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 020/2023 Recife, 17 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JATAÚBA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 020/2023

O organizador do evento 16ª VAQUEJADA DOS IRMÃOS a ser realizado na Fazenda Mulungu, Zona Rural do Município de Jataúba-PE, neste ato representado por José Anchieta Floriano, portador do CPF nº 370.449.594-00, residente no Município de Jataúba-PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JATAÚBA – PE, 17 de julho de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

José Anchiêta Floriano
Organizador

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº PROCESSO ELETRÔNICO N.º
0060.2023.CPL.PE.0039.MPPE**
Recife, 20 de julho de 2023
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 0060.2023.CPL.PE.0039.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0060.2023.CPL.PE.0039.MPPE, cujo objeto consiste no REGISTRO DE PREÇOS, com período de validade de 12 (doze) meses, visando a aquisição de MATERIAIS DE CONSUMO, MATERIAIS DE INFORMÁTICA - TONERS, tendo como vencedoras as empresas abaixo:

- Para os itens 1 e 3 - MVS CARTUCHOS EIRELI - CNPJ.: 09.358.717/0001-84, R\$ 130.124,25 (cento e trinta mil, cento e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos);

- Para o item 2 – M3 COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA - CNPJ.: 48.048.215/0001-09, R\$ 39.712,50 (trinta e nove mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos);

- Para o item 4 - NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - CNPJ.: 10.820.186/0001-89, R\$ 11.875,00 (onze mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

Valor global licitado R\$ 181.711,75 (cento e oitenta e um mil, setecentos e onze reais e setenta e cinco centavos), com uma economicidade de 37%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 20 de julho de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
Procurador de Justiça
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 30/2023

**LISTA FINAL DOS(AS) HABILITADOS(AS) – PORTARIA PGJ Nº 1.984/2023
(EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO - GACE CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL)**

EDITAL ÚNICO
Objetivo: Agilização e resolução dos procedimentos vinculados ao Núcleo de Acordos de Não Persecução Penal (NANPP).
Membros(as) Habilitados(as)
Bianca Cunha de Almeida Albuquerque
João Alves de Araújo
Kívia Roberta de Souza Ribeiro
Natália Maria Campelo
Rinaldo Jorge da Silva

*Lista organizada em ordem alfabética, sem efeitos classificatórios.

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 30/2023

LISTA FINAL DOS(AS) HABILITADOS(AS) – PORTARIA PGJ Nº 1.985/2023
(EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO - GACE CAO SAÚDE)

EDITAL ÚNICO
Objetivo: Promover melhoria na assistência ao pré-natal dos municípios do estado de Pernambuco, por meio da atuação regional e integrada dos promotores de justiça, focalizando alguns indicadores de qualidade na assistência.
Membros(as) Habilitados(as)
Ana Paula Nunes Cardoso
Antonio Rolemberg Feitosa Junior
Bruno Miquelão Gottardi
Eleonora Marise Silva Rodrigues
Irene Cardoso Sousa
Jairo José de Alencar Santos
João Alves de Araújo
Kívia Roberta de Souza Ribeiro
Maísa Silva Melo de Oliveira
Maria José Mendonça de Holanda Queiroz

*Lista organizada em ordem alfabética, sem efeitos classificatórios.

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 30/2023

**LISTA FINAL DOS(AS) HABILITADOS(AS) – PORTARIA PGJ Nº 1.986/2023
(EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO - GACE CAO PATRIMÔNIO PÚBLICO E TERCEIRO SETOR)**

EDITAL ÚNICO
Objetivo: Garantir o cumprimento das normas de transparência de dados inseridas na Lei nº 13.019/14 e Lei nº 12.527/11 pelos municípios e Entidades do Terceiro Setor selecionados nessa etapa.
Membros(as) Habilitados(as)
Antonio Rolemberg Feitosa Junior
Bruno Miquelão Gottardi
Bruno Pereira Bento de Lima
Fabiana Kiuska Seabra dos Santos
João Alves de Araújo
Kívia Roberta de Souza Ribeiro

*Lista organizada em ordem alfabética, sem efeitos classificatórios.

ANEXO DO AVISO nº 97/2023-CSMP**ANEXO I****Processos da Corregedoria**

Nº	Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (em substituição à Dr. SILVIO JOSE MENEZES TAVERES)
1.	SEI Nº 19.20.2221.0005559/2023-46
2.	SEI Nº 19.20.2221.0004756/2023-96
3.	SEI Nº 19.20.0339.0008578/2023-16

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	SEI Nº 19.20.2221.0012770/2023-28
2.	SEI Nº 19.20.2221.0002453/2023-03
3.	SEI Nº 19.20.2221.0005590.2023-82

ANEXO II**Processos Diversos**

Nº	Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (em substituição à Dr. SILVIO JOSE MENEZES TAVERES)
1.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA PP Nº 02302.000.376/2021
2.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE PP Nº 02291.000.079/2022
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS PP Nº 01409.000.262/2022
4.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL IC Nº 01998.001.185/2021
5.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL IC Nº 01998.000.334/2021
6.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA IC Nº 01923.000.012/2022
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA IC Nº 01872.000.215/2021
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUPI

	IC Nº 01676.000.055/2023
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUPI IC Nº 01676.000.043/2023
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUMARU IC Nº 01655.000.071/2020
12.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) IC Nº 02052.000.015/2020
13.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA NF nº 01923.000.237/2023
14	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA PP Nº 01926.000.170/2022

Nº	Conselheiro (a): Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (SUBSTITUINDO - MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA)
1.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.152/2022
2.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.137/2021
3.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.719/2022
4.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.345/2021
5.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.788/2020
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ Procedimento nº 01688.000.088/2022
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.610/2022
Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL IC nº 02053.003.113/2022
2.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL IC nº 01998.000.787/2020
3.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL IC Nº 02053.002.037/2021
4.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PP Nº 02144.000.543/2022
5.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

	Procedimento nº 01975.000.034/2023
6.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Procedimento nº 02236.000.045/2021
7.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.703/2022
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE Procedimento nº 01711.000.016/2023
9.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02011.000.026/2023
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.063/2023
11.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02011.000.419/2022
12.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.212/2020
13.	AUTO 2016/2483273 DOC. 7700699 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
14.	AUTO 2016/2428443 DOC. 8313016 ORIGEM: PJ DE BOM CONSELHO
16.	AUTO 2014/1607519 DOC. 7111598 ORIGEM: 12ª PJDC DA CAPITAL

ANEXO ÚNICO I

PORTARIA SUBADM Nº 769/2023

UNIDADES MINISERIAIS	
01	Centro de Apoio Operacional - Defesa da Educação
02	Centro de Apoio Operacional - Defesa da Infância e Juventude
03	GEMAT – Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico
04	Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata
05	Promotorias de Justiça de Igarassu
06	Promotorias de Justiça de Abreu e Lima
07	Promotorias de Justiça de Camaragibe
08	Promotorias de Justiça de Defesa da Educação de Recife

ANEXO II

PORTARIA SUBADM Nº 769 /2023

		<p align="center">PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTAO DE PESSOAS DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL</p>		
FOLHA INDIVIDUAL DE FREQUÊNCIA				
Nome do Servidor:				
Matrícula:	Mês / Ano:		Categoria:	
Unidade Ministerial:			<input type="checkbox"/> Servidor Quadro Efetivo <input type="checkbox"/> Servidor Extraquadro <input type="checkbox"/> Cargo Comissionado	
SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO			Observação	
Dia	Entrada	Saída		Assinatura do Servidor
01				
02				
03				
04				

05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				

23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
ASSINATURA E CARIMBO DA CHEFIA IMEDIATA				DATA: